



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

1

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.”

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente

Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição federal.

Parágrafo Único Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;
- III – Anexo III – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

CÂMERA MUNICIPAL DE ARUJÁ 29/SET/2017 10:33 000001188

Morgail de Souza Bernardes
Escriturária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput deste artigo estão limitados, no quadriênio 2018-2021, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

SEÇÃO I DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 10 A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com o Projeto de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração do programa:

- I – modificação da denominação, do objetivo ou do público alvo do programa;
- II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

3

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações;
- IV- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2018-2021 sob a coordenação das respectivas Secretarias, competindo-lhes definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 13 As unidades do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Departamento de Contabilidade, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Aplica-se aos órgãos do Poder Legislativo, responsáveis por programas, o disposto no caput deste artigo.

Art. 14 O relatório de avaliação do Plano conterá:

- I – demonstrativo, na forma dos Anexos I e II desta lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;
- II – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;
- III – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final, previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 16 O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

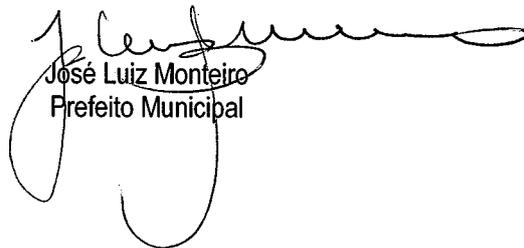
PROJETO DE LEI Nº 050 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

4

I – texto atualizado da lei do Plano Plurianual;

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 27 de setembro de 2017.



José Luiz Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

5

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual 2018-2021.

Trata-se de cumprimento a Constituição Federal, art. 165, inciso I, § 1º, revelando os planos da Administração Municipal para o quadriênio 2018-2021. É a ferramenta de gestão pré estabelecendo num planejamento à longo prazo.

Nossa proposta inclui programas e ações que buscam dar continuidade na qualidade de vida, fomentar o crescimento e desenvolvimento ordenado, sempre com compromisso ético, transparência e progresso. A missão da Administração Pública é servir o cidadão com políticas públicas, ações e serviços eficientes, eficazes e efetivos que gerem qualidade de vida, oportunidades e inclusões.

Nessa nossa nova etapa de gestão, buscaremos também a modernização da máquina pública, de forma que propicie dinamismo, eficiência e eficácia do poder público, pois acreditamos que novas ferramentas de tecnologia trata-se benefício de forma mais rápida à população, bem como melhor controle em nossa gestão.

Como já é de conhecimento de todos, Arujá está situado dentro da região metropolitana de São Paulo, Vale do Paraíba e Alto Tietê, estando em uma região geograficamente privilegiada.

Essa nova estrutura programática que estamos apresentando está de comum acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Proposta Orçamentária. A proposta atende plenamente à Lei Complementar nº 101, sendo discutida em audiência pública, com a participação de membros da sociedade e da própria administração.

A proposta desse PPA possui ações de modernização, desenvolvimento e qualidade de vida. Continuamos acreditando na eficiência da prestação de serviços, que consequentemente irá refletir em desenvolvimento nas áreas de saúde, educação, segurança, esportes, cultura, desenvolvimento econômico, e ampliar as condições de emprego e utilizar com mais eficiência os recursos orçamentários e controlando rigorosamente as receitas e despesas públicas.

Com a implantação do novo sistema denominado como IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, feito pelo Tribunal de Contas do Estado, implantamos nesse PPA indicadores e metas mais sólidas, para que possamos efetivar as ações e atender na íntegra as metas aqui expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

6

A receita estimada para o quadriênio 2018-2021 é de R\$1.065.280.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais), valor este obtido pela projeção da receita tendo como base os índices econômicos nacionais mensurados pelo IPCA.

No tocante às despesas, do total de receitas estão assegurados os mínimos constitucionais devidos para aplicação na educação e saúde, bem como, o custeio dos encargos compulsórios do Município, o que garante o funcionamento da máquina administrativa.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Arujá, 27 de setembro de 2017.



José Luiz Monteiro
Prefeito